

[CONCILIAJUD] Pedido de revalidação, no caso de cursos realizados no prazo previsto no art. 56

28/09/2024 22:30:26

[Imprimir artigo da FAQ](#)

Categoria:	SISTEMAS::CONCILIAJUD	Votos:	0
Estado:	public (all)	Resultado:	0.00 %
		Última atualização:	Qua 03 Jul 15:55:32 2024

Palavras-chave

#CEODP #CIJUC #CCMJ #ConciliaJud #Expositores #parentalidade #consensual # mediadores

Sintoma (público)

Este documento visa sobre um curso cadastrado para fins de revalidação foi rejeitado em função de ter sido ministrado com número de alunos em proporção superior (instrutor X aluno) à determinada pelo regulamento anterior. O Regulamento atual é mais favorável (etapa teórica - 8 para 16 alunos). É possível então que a decisão que não reconheceu o pedido de revalidação, no caso de cursos realizados no prazo previsto no art. 56, seja reconsiderada? Quem deverá reconsiderá-la, se for o caso? E os cursos de revalidação realizados fora desse prazo?

Problema (público)

Solução (público)

Em substituição à necessidade de revalidação do certificado, o novo regulamento estabeleceu exigências para permanência nos cadastros nacionais. Nos termos da nova redação do parágrafo único do art. 54, as novas regras de permanência se aplicam às revalidações pendentes de cursos concluídos à luz dos regulamentos revogados. Isso significa que o prazo, a quantidade e as ações em que o instrutor deve atuar sem remuneração são as mesmas estabelecidas no novo Regulamento.

Essa regra não dispensa a necessidade de que o curso em que atuou (ou atuará) seja executado de acordo com o regulamento vigente à época em que foi (ou será) realizado, no que se refere às regras de carga horária mínima, etapa teórica, codocência, objetivos e critérios de aprovação.

Se a etapa teórica foi realizada no período estabelecido no caput do art. 56, essa etapa poderia ser realizada de acordo com o regulamento anterior ou com o novo regulamento. Nesse caso, o mesmo órgão que proferiu a decisão pode reconsiderá-la, com fulcro na nova redação do parágrafo único do art. 54 e no caput do art. 56.